



## **DECRETO Nº 083/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a proibição da exploração de algumas modalidades de jogos de bingo em todo território do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a ordem pública, em razão da proliferação da exploração de jogos de bingo no município;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência para criar normas sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, veda expressamente a utilização de jogos para a obtenção de lucro, seja ela de uma pessoa civil ou ainda de uma pessoa jurídica;

**CONSIDERANDO** que, embora haja previsão para a possibilidade de realização desses jogos para fins não comerciais, sem obtenção de lucro, mas que essa autorização deve ser dada pelo ente federativo;

### **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica proibida, em todo o território do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, a exploração de jogos de bingo de médio e/ou grande porte, entendendo-se por tal aquele realizado em estabelecimentos públicos, vias públicas ou estabelecimentos privados, que sejam destinados a participação de 300 (trezentas) ou mais pessoas simultaneamente.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se jogo de bingo qualquer modalidade de sorteio em que os participantes marquem números em cartelas, onde são premiados aqueles cujas cartelas coincidirem com os números sorteados, que sejam destinados a participação simultânea de 300 (trezentas) ou mais pessoas.

Art. 3º. Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para exploração dos jogos de bingo expedidas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, que se enquadrem nos requisitos dispostos no caput do art.1º deste Decreto.

Art.4º. Os fiscais e autoridades competentes deverão fiscalizar o cumprimento deste decreto e aplicar as sanções previstas na legislação aos infratores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 23 de dezembro de 2024.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
*Prefeito do Município*